
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003969**DE: 15.10.2018****INTERESSADO: Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 311/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ N. 00.660.487/0001-39, localizada no Povoado Olho D'Água da Lapa, Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos regulares praticados na oferta da educação infantil, partir de 2017, o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 204, de 27 de maio de 2015, fls. 003/005;
- ✓ Portarias de Posse, fls. 006/008;
- ✓ Estatística, fl.009;
- ✓ Fotos da Escola, fls. 011/014;
- ✓ Relatório de Bens Duráveis, fl. 015;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 016/37;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento, fls. 39/40 e 074/075;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 041/073;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 076/077;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 078/140;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 141;
- ✓ Ficha de Controle Aluno/ Sala de Aula, fl. 142;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 143/151;
- ✓ Estrutura, fl. 152;
- ✓ Cadastro de Imóvel, fl. 153;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003969

DE: 15.10.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Justificativa da Falta de Participação no IDEB, fl. 154;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 155;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 156;
- ✓ Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 157 e 162;
- ✓ Ata de resultados, fl. 158;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 159/161;
- ✓ Ficha de Controle de Sala de Aula/Número de Alunos, fls. 163/164;
- ✓ Ata de Resultado Final, fl.165;
- ✓ Livro de Matrícula, fl. 166.

2. Análise

A **Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 204, de 27 de maio de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola conta com 2 salas de aula, 1 banheiro masculino e 2 femininos, cozinha, despensa, sala de informática e pátio coberto. Não possui quadra de esportes.

Dos 37 alunos matriculados, 24 foram aprovados, 7 reprovados, 3 evadidos e 3 sem movimentação, fl. 09.

Das 2 professoras, 1 é licenciada em pedagogia e a outra em matemática.

Uma das salas de aula tem o sistema multisseriado (do jardim ao 4º ano) e a outra sala oferta o 5º ano.

Segundo informação nos autos da unidade escolar, a prova do IDEB não foi aplicada devido à quantidade reduzida de alunos.

Não tem biblioteca, mas tem o "Cantinho da Leitura".

O acervo bibliográfico está discriminado nas fls. 143/151.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003969

DE: 15.10.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.660.487/0001-39, localizada no Povoado Olho D'Água da Lapa, Posse/GO, referentes à oferta da educação infantil, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003969

DE: 15.10.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003969

DE: 15.10.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Aureliano Ferreira da Silva

ASSUNTO: Renovação

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

VOTO N. 311/2019

GOIÂNIA, 28 de Junho de 2019

PRESIDENTE [Assinatura]